



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATO DE SANÇÃO</b> .....	2
<b>ATO DE SANÇÃO</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>LEI MUNICIPAL Nº 215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.</b> .....	2
<b>ATO DE SANÇÃO</b> .....	5
<b>ATO DE SANÇÃO</b> .....	5
<b>LEI</b> .....	5
<b>LEI MUNICIPAL Nº 216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.</b> .....	5



**GABINETE DO PREFEITO**

**ATO DE SANÇÃO**

**ATO DE SANÇÃO**

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, bem como nos termos dos artigos 36 e 55, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Cedral/MA, que **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 017/2025, de 29 de agosto 2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão ordinária da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2025, recebido em 17 de dezembro de 2025, transformando na **Lei Municipal nº 215/2025, de 23 de dezembro de 2025, que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, e que neste ato a presente Lei Municipal passa a vigor em seus efeitos legais.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**

Prefeito Municipal

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA  
Chefe de Gabinete/ Gabinete do Prefeito  
Código identificador: wfyreb2koba20251223111252

**LEI**

**LEI MUNICIPAL Nº 215, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O QUADRIÊNIO 2026–2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal**, e nos termos do que estabelece a **Constituição da República**, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL**

**Art. 1º** Fica instituído o **Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026–2029**, em cumprimento ao disposto no **§ 1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988**.

**Art. 2º** O **Plano Plurianual**, principal instrumento de planejamento da administração pública municipal de médio prazo, estabelece, de forma regionalizada, os **programas e ações**, alinhados aos **eixos, desafios prioritários, diretrizes, objetivos e metas** dos Poderes **Executivo e Legislativo**, para os próximos quatro anos.

**Art. 3º** Integram o **Plano Plurianual** os seguintes anexos:

**I** – Anexo 1 – Metodologia do PPA 2026–2029;

**II** – Anexo 2 – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

**III** – Anexo 3 – Descrição dos Programas Governamentais;

**IV** – Anexo 4 – Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

**V** – Anexo 5 – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 4º** São **pilares norteadores** da elaboração do **PPA 2026–2029**:

**I** – Orientação para Resultados;

**II** – Participação Social;

**III** – Transparência e Controle Social;

**IV** – Qualidade do Gasto Público;

**V** – Realismo Fiscal;

**VI** – Combate às Desigualdades.

**Art. 5º** Os **programas** da Administração Pública Municipal ficam restritos àqueles integrantes do **Plano Plurianual**.

**Parágrafo único.** Os **códigos e títulos dos programas e ações** serão aplicados às leis orçamentárias, créditos adicionais e às leis de revisão do **PPA**.

## **CAPÍTULO II**

### **DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL**

#### **Seção I**

##### **Aspectos Gerais**

**Art. 6º** Os valores orçamentários, metas físicas e períodos de execução são **referenciais**, não constituindo limites à programação das despesas.

**Art. 7º** A gestão do **Plano Plurianual** observará os princípios da **publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade**, compreendendo **implementação, monitoramento, avaliação e revisão**.

#### **Seção II**

##### **Do Monitoramento e Avaliação**

**Art. 8º** O **Monitoramento e Avaliação do PPA** será coordenado pelas **Secretarias Municipais de Administração e de Finanças**.

**Parágrafo único.** O sistema contará com **ciclos anuais de avaliação**, com foco na **Gestão Orientada para Resultados** e na **análise baseada em evidências**.

**Art. 9º** O Monitoramento e Avaliação têm por objetivos:

**I** – Aprimorar as políticas públicas;

**II** – Melhorar a qualidade do gasto público;

**III** – Subsidiar os tetos orçamentários;

**IV** – Subsidiar a revisão do PPA;

**V** – Financiar gastos públicos;

**VI** – Valorizar boas práticas de gestão;

VII – Desenvolver capacidades técnicas.

**Art. 10.** As avaliações do sistema são:

- I – Avaliação Sintética;
- II – Avaliação de Impacto;
- III – Avaliação de Desenho;
- IV – Avaliação de Gestão.

**Parágrafo único.** A **Secretaria Municipal de Finanças** poderá editar **normas complementares**.

**Art. 11.** As **unidades orçamentárias** manterão atualizadas as informações necessárias ao monitoramento e avaliação do **PPA**.

### **Seção III**

#### **Das Revisões do Plano Plurianual**

**Art. 12.** A inclusão, exclusão ou alteração de **programas** será encaminhada à **Câmara Municipal** por **projeto de lei específico**.

**Art. 13.** Alterações de **ações e metas** poderão ocorrer por meio da **Lei Orçamentária Anual**, desde que previstas na **LDO**.

**Art. 14.** O projeto de revisão do **PPA 2026–2029** será encaminhado até **30 de setembro** e conterá:

- I – Atualização dos anexos;
- II – Demonstrativo das alterações;
- III – Exposição sucinta das razões.

**Art. 15.** Projetos que criem programas ou ações conterão **anexo com atributos quantitativos e qualitativos**.

**Art. 16.** O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – Alterar órgão responsável por programas;
- II – Alterar indicadores do PPA;
- III – Adequar metas físicas e unidades orçamentárias.

### **Seção IV**

#### **Da Participação e do Controle Social**

**Art. 17.** Os Poderes **Executivo e Legislativo** promoverão a **participação da sociedade** no acompanhamento do **PPA**.

**Art. 18.** Os anexos, revisões e avaliações utilizarão **linguagem acessível**, fortalecendo o **controle social**.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** Considera-se **agenda transversal** o conjunto de políticas públicas voltadas à **proteção dos direitos de crianças e adolescentes**.

**Art. 20.** A agenda transversal terá como foco a **promoção e garantia de direitos**, conforme o **ECA**.

**Art. 21.** O Município terá **120 dias** para elaborar e divulgar oficialmente a **Agenda Transversal**.

**Art. 22.** O Poder Executivo divulgará pela Internet:

**I** – Esta Lei;

**II** – Relatórios anuais de avaliação;

**III** – Leis de revisão do **PPA 2026–2029**.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2026**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL – ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA  
Chefe de Gabinete/ Gabinete do Prefeito  
Código identificador: \$JLtxXT6iUvU

### **ATO DE SANÇÃO**

#### **ATO DE SANÇÃO**

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DE MARANHÃO**, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal e na Constituição do Estado do Maranhão, bem como nos termos dos artigos 36 e 55, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município de Cedral/MA, que **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 018/2025, de 30 de setembro 2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão ordinária da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2025, recebido em 17 de dezembro de 2025, transformando na **Lei Municipal nº 216/2025, de 23 de dezembro de 2025, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”**, e que neste ato a presente Lei Municipal passa a vigor em seus efeitos legais.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**

Prefeito Municipal

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA  
Chefe de Gabinete/ Gabinete do Prefeito  
Código identificador: jxui7jo6hr20251223111205

### **LEI**

**LEI MUNICIPAL Nº 216, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CEDRAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**



O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI MUNICIPAL:

### **Título I**

## **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita do Município de Cedral para o exercício financeiro de 2026, no montante de **R\$ 92.348.110,00 (Noventa e dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e dez reais)**, e fixa a despesa em igual valor, envolvendo recursos de todas as fontes, compreendendo:

I- Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III- Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **Título II**

## **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **Capítulo I**

#### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A receita total estimada para os orçamentos fiscal e da seguridade social é de **R\$ 92.348.110,00 (Noventa e dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e dez reais)**, conforme detalhado a seguir:

#### **CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA**

DESCRIÇÃO	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.585.000,00
Contribuições	272.000,00
Receita Patrimonial	524.950,00
Transferências Correntes	73.341.110,00
Outras Receitas Correntes	50.000,00
(-) Deduções do FUNDEB	-3.358.300,00
<b>SUBTOTAL – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>73.414.760,00</b>
<b>TOTAL – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>73.414.760,00</b>





DESCRIÇÃO	R\$
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>13.437.012,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	15.000.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	3.833.350,00
<b>SUBTOTAL – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>18.933.350,00</b>
<b>TOTAL – RECEITAS DE CAPITAL + SUPERÁVIT</b>	<b>32.370.362,00</b>
<b>RESUMO</b>	
Receitas Correntes	76.773.060,00
Deduções da Receita Corrente	-3.358.300,00
Receitas de Capital	18.933.350,00
<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>92.348.110,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>92.348.110,00</b>

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, encontram-se discriminadas no Quadro Resumo Geral da Receita, do Anexo desta Lei, com as devidas reestimativas.

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º.** A despesa total é fixada em **R\$92.348.110,00** (Noventa e dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, cento e dez reais), sendo:

I- Orçamento Fiscal, em **R\$75.203.910,00** (Setenta e cinco milhões, duzentos e três mil, novecentos e dez reais);

II- Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 17.144.200,00** (Dezessete milhões, cento e quarenta e quatro mil e duzentos reais).

### DESPESA FIXADA - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

#### RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR FUNÇÃO (COM IDENTIFICAÇÃO DA FUNÇÃO)

CÓD.	NOME DA FUNÇÃO	R\$
01	Legislativa	1.845.274,01
04	Administração	12.332.600,00
08	Assistência Social	2.689.400,00
10	Saúde	14.454.800,00
12	Educação	34.431.610,00
13	Cultura	1.202.000,00
14	Direitos da Cidadania	149.300,00
15	Urbanismo	14.765.000,00
17	Saneamento	222.000,00
18	Gestão Ambiental	428.000,00
20	Agricultura	337.900,00
25	Energia	6.735.000,00
26	Transporte	1.364.725,99
27	Desporto e Lazer	55.000,00
28	Encargos Especiais	530.500,00
99	Reserva de Contingência	805.000,00
—	<b>TOTAL</b>	<b>92.348.110,00</b>

### DESPESA FIXADA - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS





**DESPESA**

DESCRIÇÃO	R\$
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	33.063.422,01
Juros e Encargos da Dívida	16.500,00
Outras Despesas Correntes	26.897.825,99
<b>SUBTOTAL – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>59.977.748,00</b>
<b>SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>13.437.012,00</b>
<b>TOTAL – ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>73.414.760,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
Investimentos	31.165.362,00
Amortização da Dívida	400.000,00
<b>SUBTOTAL – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>31.565.362,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>805.000,00</b>
<b>TOTAL – DESPESAS DE CAPITAL + RESERVA</b>	<b>32.370.362,00</b>
<b>RESUMO</b>	
Despesas Correntes	59.977.748,00
Despesas de Capital	31.565.362,00
Reserva de Contingência	805.000,00
<b>TOTAL DE DESPESA</b>	<b>92.348.110,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>92.348.110,00</b>

**DESPESA FIXADA - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO**

	ÓRGÃO	R\$
01 01	Câmara Municipal	1.845.274,01
02 02	Procuradoria Geral do Município	471.200,00
02 03	Controladoria Geral do Município	239.700,00
02 04	Gabinete do Prefeito	892.200,00
02 05	Secretaria Administração e Planejamento	2.804.500,00
02 06	Secretaria Municipal de Finanças	2.034.800,00
02 07	Secretaria de Infra Estrutura	26.155.225,99
02 08	Secretaria Municipal de Saúde	3.707.300,00
02 09	Secretaria Municipal de Educação	9.534.610,00
02 10	Secretaria Municipal de Juventude	204.300,00
02 11	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	474.100,00
02 12	Secretaria Municipal de Cultura	1.366.500,00
02 13	Secretaria Mun. de Turismo	155.100,00
02 14	Secretaria de Assistência Social	835.100,00
02 15	Secretaria Municipal de Agricultura	438.900,00
02 16	Secretaria Municipal de Pesca	307.000,00
02 17	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	254.000,00
02 18	Sec. Mun. de Dir. Humanos, Igualdade Racial e Mulher	313.500,00
02 19	Fundo Municipal de Saúde	11.747.500,00
02 20	Fundo Municipal de Assistência Social	1.769.300,00
02 21	FUNDEB	25.908.000,00
02 22	Fundo Municipal da Infância e do Adolescência	85.000,00
90 99	Reserva de Contingência	805.000,00
—	<b>TOTAL</b>	<b>92.348.110,00</b>

**Parágrafo Único.** Os desdobramentos da despesa por fonte, órgão, função, subfunção, programa e esfera encontram-se discriminados nos Quadros Orçamentários Consolidados desta Lei.

**Capítulo III**



## DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa, fixado no art. 4º, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I- superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV- operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo, no exercício de 2026, autorizado, mediante decreto, a transpor ou transferir dotações orçamentárias na mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, de uma categoria econômica para outra ou de um programa de trabalho para outro.

**Art. 8º.** Poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, os programas e ações constantes do Plano Plurianual 2026-2029 que não foram incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, respeitando o papel institucional do órgão.

**Art. 9º.** A autorização de que trata o art. 5º não onera o limite nele previsto, quando destinado:

I- À manutenção e desenvolvimento do ensino para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos no art. 212, da Constituição Federal de 1988;

II- Às ações e serviços públicos de saúde para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos, estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

III- A possibilitar a utilização de recursos transferidos pela União e o Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes, congêneres e outras transferências a fundo perdido, estendendo-se esta disposição aos orçamentos das autarquias, fundações, empresas e fundos;

IV- A adequações na programação orçamentária em caso de reestruturação administrativa do Município;

V- A possibilitar créditos oriundos de emendas parlamentares;

VI- Créditos que objetivem suprir insuficiência nas dotações especificadas no Inciso IV do Art. 5º desta lei.

### **Título III**

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Integram esta Lei os seguintes Anexos:

*Anexo 01: Demonstrativo da evolução da Receita;*

*Anexo 02: Demonstrativo da evolução da Despesa;*

*Anexo 03: Relação de Programas;*

*Anexo 04: Relação de Projetos;*

*Anexo 05: Relação de Atividades;*

*Anexo 06: Legislação da Receita;*

*Anexo 07: Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas;*

*Anexo 08: Receita segundo as categorias econômicas*

*Anexo 09: Consolidação Geral por Natureza de Despesa;*

*Anexo 10: Natureza da Despesa por órgãos e unidades;*

*Anexo 11: Demonstrativo dos Programas de Trabalho;*

*Anexo 12: Demonstrativo dos Programas de Trabalho de Governo;*

*Anexo 13: Demonstrativo do Orçamento da Seguridade Social;*

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução do presente Lei pertencerem que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL – ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**

Prefeito Municipal

Publicado por: LAURA BRAGA DA SILVA





Código identificador: \$kAP2qEmL0gv



**Estado do Maranhão**  
Prefeitura Municipal de Cedral - MA

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Controladoria Geral do Município  
Praça Newton Bello, nº 66, Centro  
Cep: 65256-000

**DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES**  
Prefeito Municipal

**Informações: [contato@cedral.ma.gov.br](mailto:contato@cedral.ma.gov.br)**